



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N.º 15/2000

O ~~PROCURADOR~~ **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, *in fine* da Constituição Federal c/c o artigo ~~129~~, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de Maio de 1993;

Considerando a expiração do prazo fixado pelo Termo de Recomendação n.º 06, de 5 de Abril de 2000, que recomendava ao Senhor Governador do Distrito Federal, ao Senhor Secretário de Assuntos Fundiários e ao Senhor Presidente da TERRACAP a suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias da execução de todo e qualquer ato tendente a efetivar a desapropriação da área prevista no Decreto n.º 21.043/00, de 1º de Março de 2000;

Considerando a existência junto à Vara de Registros Públicos do Distrito Federal da Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, n.º 2000.01.1.030988-0 e da Ação Civil Pública n.º 2000.01.1.041993-4, ambas propostas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, requerendo o cancelamento da matrícula de n.º 16.262 proveniente do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e de todos os registros e averbações subsequentes, bem como a suspensão de novos registros e averbações nas Matrículas de n.º 16.262 e 55.456 do mesmo Cartório referido acima;

Publica Lavra, em
30/01/2000

Martinho José de Castro Caaves
TC 0000PM
Ma Matr 436-7



Considerando a existência de duplicidade de matrículas sobre o mesmo imóvel, haja vista estarem registradas no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal as matrículas de n.º 16.262, referente a imóvel originariamente de propriedade de Balbino de Souza Vasconcelos e a matrícula de n.º 55.456 referente à mesma área, pertencente à Companhia Urbanizadora do Distrito Federal – Terracap;


Considerando estar o imóvel a ser desapropriado pelo Decreto n.º 21.043 registrado sob a matrícula de n.º 16.262, objeto de impugnação do Ministério Público na citada Ação Civil Pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do ordem jurídica, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal

RECOMENDA

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, ao Senhor Secretário de Assuntos Fundiários, **ODILON AIRES** e ao Senhor Presidente da TERRACAP, **HERMAN BARBOSA**, que suspendam a execução de todo e qualquer ato tendente a efetivar a desapropriação da área prevista no Decreto n.º 21.043/00, até julgamento definitivo da competente ação de cancelamento de matrícula.

Brasília (DF), 27 de outubro de 2000.


EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça